

PROCESSO Nº 001/2025
Licitação Eletrônica Nº 001/2025

ESCLARECIMENTO 5

Em resposta a questionamento encaminhado a esta CPL, e, após manifestação da Área Demandante, SEI Nº 63184599, esclarecemos:

PERGUNTA 1: Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis.

- A.** A AGE possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?
- B.** A AGE possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

RESPOSTA 1:

- A.** Não possuímos inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) neste momento, porém temos a possibilidade de nos inscrever futuramente, uma vez que esta AGE é optante pela tributação com base no Lucro Real Anual.
- B.** A AGE possui em seu quadro de pessoal funcionários abarcados pelo regime celetista, como também, servidores públicos estatutários regidos por lei própria estadual.

PERGUNTA 2: Em observância à legislação aplicável, os precedentes dos órgãos de controle e a fim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital que indicam o pagamento a prazo)?

RESPOSTA 2: Sim, para o valor a ser creditado nos cartões dos funcionários. Entretanto, caso haja cobrança de taxa de administração, esta será paga no prazo de até 10 (dez) dias, do mês subsequente à prestação de serviços contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento do contrato, conforme disposto no Item 13.1 do Termo de Referência.

PERGUNTA 3: Da transferência de saldo: Considerando que os saldos dos benefícios alimentação e refeição são disponibilizados em contas escrituradas separadamente, em atendimento à legislação aplicável, é correto o entendimento de que a Contratada está desobrigada de atender o disposto no item 4.1.1.14.2 do Termo de Referência?

RESPOSTA 3: Não, considerando que o Decreto nº 10.854/2021, em seu art. 174 (inciso II, alínea “b”), refere-se a outros recursos do trabalhador eventualmente mantidos na mesma instituição de pagamento, que não se confundem com as verbas salariais e outros benefícios eventualmente concedidos, tipo cultura, combustível, creche dentre outros, que não seja Alimentação ou refeição.

PERGUNTA 4: Dados do usuário: O Termo de Referência indica que a Contratada deverá possibilitar que a Contratante tenha acesso as informações referentes ao número do cartão, local, data e valor de onde os beneficiários utilizaram seu benefício via relatório. Entretanto, tais informações são dados pertencentes aos usuários, titulares destes dados, que são protegidos por sigilo bancário, portanto, é correto o entendimento de que a Contratante apenas terá acesso aos 4 últimos números dos cartões, data e valor creditado nos cartões dos beneficiários?

Resposta: Em conformidade com o disposto no inciso V do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), o tratamento de dados pessoais é autorizado nas hipóteses em que se faça necessário para a execução do contrato. Nesse contexto, a finalidade do tratamento dos dados pessoais mencionados no termo de referência, por parte da contratante, é assegurar a devida gestão e fiscalização dos serviços prestados pela contratada, viabilizando o controle necessário para evitar o desvio na utilização dos valores creditados aos beneficiários em seus respectivos cartões. Dessa forma, torna-se imprescindível o acesso, por parte da contratante, às informações solicitadas no termo de referência.